

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 946, de 2020)

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, de 15 dias após a entrada em vigor desta Lei e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a urgência e contemporaneidade da crise de saúde pública decorrente do coronavírus, é razoável que a possibilidade de movimentação de recursos do FGTS seja conferida com brevidade ao trabalhador. Nesse sentido, proponho que os recursos estejam disponíveis após 15 dias da entrada em vigor da presente norma, e não apenas em junho, como proposto originalmente.

Assim, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20649.90185-21